



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL N. ° 183/2003

SANCIONADO

EM

Assinatura

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, VENCIMENTOS E VAGAS DOS CARGOS DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E SECRETÁRIO ESCOLAR"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, JOÃO DOS SANTOS PLENTZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Federal 9.394/96 (LDB), faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

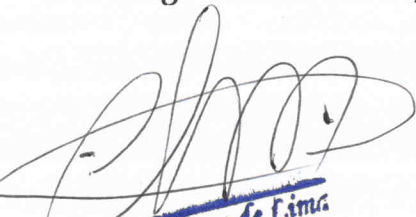
Art. 1º - Fica criado as funções gratificadas, vencimentos e números de vagas de Diretores, Vice-Diretores e Secretários Escolar, da rede Municipal de Ensino, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino ficam classificados por tipologia para fins de remuneração dos ocupantes de direção:

- I- **Tipologia 1** : Estabelecimentos com número de 02 (duas) a 03 (três) salas de aula;
- II- **Tipologia 2** : Estabelecimento com número de 04 (quatro) a 06 (seis) salas de aula ;
- III- **Tipologia 3** : Estabelecimento com número de 07 a 10 salas de aula;
- IV- **Tipologia 4** : Estabelecimento com número acima de 10 salas de aula.

Art. 3º - A função de direção escolar será exercido por ocupantes do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente por professores habilitados com formação superior.

Art. 4º - Para cobertura das despesas serão utilizados recursos do orçamento vigente - SEMECEL/DUNDEF 60 %, suplementados se necessário.


Cláudio Lopes de Lima
1º Vice-Presidente CMSEG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Executivo

APROVADO

Art. 5º - Se aplica a esta Lei o disposto na Lei Municipal n.º 099/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) e Lei Municipal n.º 120/2001, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo em São Francisco do Guaporé - RO, aos 15 dias do Mês de Abril de 2003.


Claudir Lopes de Lima
1º Vice-Prefeito Municipal


JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Executivo

APROVADO

ANEXO - I

FG - FUNÇÃO GRATIFICADA
GRUPO DIREÇÃO ESCOLAR - SEMECEL

TIPOLOGIA	FUNÇÃO	N.º VAGAS	VENCIMENTOS
1	Diretor	05	150.00
	Vice Diretor	05	100.00
	Secretário Escolar	05	80.00
2	Diretor	03	200.00
	Vice Diretor	03	150.00
	Secretário Escolar	03	100.00
3	Diretor	02	300.00
	Vice Diretor	02	200.00
	Secretário Escolar	02	150.00
4	Diretor	01	400.00
	Vice Diretor	01	300.00
	Secretário Escolar	01	250.00


Cláudio Lopes de Lima
1º Vice-Prefeito Municipal


JOÃO DOS SANTOS PELNTZ
Prefeito Municipal